



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº _____/2019

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei Ordinária (PLO) n.º 215/2018, que DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO TEMA EDUCAÇÃO MORAL E CÍVICA COMO CONTEÚDO TRANSVERSAL NO CURRÍCULO DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL DAS UNIDADES DE ENSINO DAS REDES PÚBLICA E PRIVADA DO RECIFE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, **pela REJEIÇÃO, com Emenda Modificativa.**

RELATÓRIO

A **Comissão de Legislação e Justiça** recebeu, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei nº 215/2018** da autoria da vereadora Missionária Michele Collins, nos termos do Art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife, tendo sido designado como relator o vereador **Samuel Salazar**.

O objetivo da proposição é incluir o tema educação moral e cívica como conteúdo transversal no currículo da educação infantil e do ensino fundamental das Unidades de Ensino das redes pública e privada do Recife e dá outras providências.

Em sua justificativa, a vereadora esclarece que *“Portanto, em razão da importância desse assunto, principalmente para aperfeiçoar o caráter, o exercício da cidadania*



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

e das práticas cívicas em prol da construção de uma sociedade mais justa e solidária, apresentamos esta Matéria.”

O projeto de Lei Ordinária foi apresentado em reunião plenária em 19.12.2018, em regime **ORDINÁRIO** (**art. 31, §2º da LOMR** e **art. 284, II do RICMR**) e, encaminhado às Comissões Legislativas, após recesso parlamentar. O prazo para recebimento de emendas iniciou em 05.02.2019 e encerrou em 18.02.2019. Nesse interlúdio, a propositura recebeu emenda modificativa n° 01.2019, de autoria do Vereador Ivan Moraes.

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (**art. 287, I, “a” do RICMR**). É o que importa relatar.

ANÁLISE

O artigo 1º do Projeto de Lei Ordinária (PLO) 215/2018 possui a seguinte redação:

“Art. 1º Fica incluído o tema Educação Moral e Cívica como conteúdo transversal no currículo da Educação Infantil e do Ensino Fundamental das unidades de ensino das Redes Pública e Privada do Recife.”

Conforme se verifica, em que pese a elogiável iniciativa do autor do Projeto, conclui-se que existe impedimento legal para a sua aprovação. Com isso se faz imperiosa a observância de determinados requisitos na produção legislativa.

A Constituição Federal, em seu artigo 22, inciso XXIV, estabelece que cabe à União, legislar, de forma privativa, sobre diretrizes e bases da educação nacional, mas assegura em seu art. 24, inciso IX, aos Estados competência concorrente para legislar sobre educação, cultura e ensino e aos municípios é possível dispor sobre



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

matéria de interesse local, consoante o artigo 30, inciso I. Deste modo, o Poder Legislativo administra, editando leis que equivalem na prática a verdadeiros atos de administração, e com isso viola o princípio da separação dos poderes, insculpido no art. 2º da Constituição Federal, de 1988, a saber:

“Art.2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.”

Quanto à Emenda proposta pelo vereador Ivan Moraes, impõe-se a seguinte análise:

EMENDA MODIFICATIVA n° 01 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 215/2018, tem por objetivo modificar os artigos 1º, 2º e 4º do Projeto de Lei Ordinária n° 215/2018, que passam a ter a seguinte redação:

*“Art. 1º Fica incluído o tema **Ética e Cidadania** como conteúdo transversal no currículo da Educação Infantil e do Ensino Fundamental das unidades de ensino das Redes Pública e Privada do Recife.*

*Art. 2º O tema de que trata o art. 1º deverá abordar princípios de **eticidade e cidadania**.*

Parágrafo

único.....

.....

Art.3º.....

.....

Art. 4º A Secretaria de Educação da Cidade do Recife deverá proporcionar cursos de qualificação e formação específica para os professores e professoras, como forma de assegurar o cumprimento do disposto nesta Lei.(NR)”



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

A proposta de emenda não merece prosperar, pois, trata-se evidentemente de matéria referente à administração pública, cuja gestão é de competência do Executivo, pois a ela cabe definir os conteúdos curriculares, inclusive considerando as diretrizes curriculares nacionais, conforme estipula a Lei Orgânica do Município do Recife, em seu art. 54, *in verbis*:

“Art. 54 - Compete privativamente ao Prefeito:

[...]

VI - dispor mediante decreto sobre:

- a) organização e funcionamento da administração municipal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos;”*

Portanto, considerando que compete à União, legislar, de forma privativa, sobre diretrizes e bases da educação nacional, e por se tratar evidentemente de matéria referente à administração pública, cuja gestão é de competência do Executivo, opino pela **REJEIÇÃO** da Emenda Modificativa n° 01/2019.

Neste sentido, com a leitura conjunta dos dispositivos supracitados, opino pela **REJEIÇÃO** do **Projeto de Lei Ordinária n° 215/2018**, de autoria da Vereadora Missionária Michele Collins, com a Emenda Modificativa de autoria do Vereador Ivan Moraes, por vício formal de iniciativa.

É o parecer.

DO VOTO

Conforme o exposto, votamos pela **REJEIÇÃO do Projeto de Lei n° 215/2018** de autoria da Vereadora Missionária Michele Collins, ficando prejudicada a Emenda Modificativa n° 01/2019, de autoria do Vereador Ivan Moraes.

É o parecer.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Recife, 19 de agosto de 2019.

Samuel Salazar
Vereador/Relator



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

Do exposto, opina a **Comissão de Legislação e Justiça** pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei nº 215/2018, de autoria da Vereadora Missionária Michele Collins, ficando prejudicada a Emenda Modificativa nº 01/2019, de autoria do Vereador Ivan Moraes.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 19 de agosto de 2019.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

AERTO LUNA
Presidente

ERIBERTO RAFAEL
Vice-Presidente

ALMIR FERNANDO
Membro Efetivo

RENATO ANTUNES
Membro Efetivo

SAMUEL SALAZAR
Membro Efetivo - Relator

AMARO CIPRIANO MAGUARI
CHERA
Membro Suplente

EDUARDO
Membro Suplente

MARCOS DI BRIA
Membro Suplente